

	CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SESAU / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	<b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1206</b>	PÁGINA: 1 de 7
		<b>PROPOSTA Nº 1777</b>	DATA: 08-05-2025

**TERMO DE FOMENTO Nº TF-25-S-FMS/2025**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE- MS, COM INTERVENIÊNCIA DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SESAU / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E A ASSOC DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCION DE CAMPO GRANDE MS**

**I - O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, COM INTERVENIÊNCIA DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SESAU / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, DORAVANTE DENOMINADA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM SEDE EM RUA BAHIA, CEP 79002-530, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 11.228.564/0001-00, NESTE ATO REPRESENTADO PELO GESTOR DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SESAU / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE , GESTOR ROSANA LEITE DE MELO, PORTADOR DO CPF N.º 365629, RESIDENTE E DOMICILIADO EM \*\*\*\*\*;**

E a **ASSOC DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCION DE CAMPO GRANDE MS**, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Rua **AVENIDA JOANA D ARC**, Bairro **VILA SANTA BRANCA**, Cidade **CAMPO GRANDE**, CEP **79070-170**, inscrita no CNPJ n.º **03.025.707/0001-40**, neste ato representada pelo seu [SUA] Presidente, o Sr.(a) **LUIZ CESAR NOCERA**, portador(a) do RG n.º \*\*\*\*\*, Órgão Expedidor \*\*\*\*\* e CPF **\*\*\*.922.998-\*\***, celebram o presente Termo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**II - DO FUNDAMENTO LEGAL:** O PRESENTE TERMO CONSUBSTANCIA-SE NOS TERMOS DA LEI N. 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, DO DECRETO N. 15.969, DE 18 DE JUNHO DE 2024 E PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **84430/2024-90**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1 - DO OBJETO:** O objeto do presente TERMO DE FOMENTO é **Aquisição de kits para diagnósticos de doenças infecciosas em amostra de sangue seco no papel filtro para atendimento as gestantes assistidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS no Instituto de Pesquisas, Ensino e Diagnósticos - IPED/APAE de Campo Grande/MS.**, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2 - DO PLANO DE TRABALHO:** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente termo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os **participantes**.

**2.1 - Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista na Lei n. 13.019/2014 e Decreto n. 15.969/2024, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

**I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho e acompanhar a execução da parceria, zelando pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei n. 13.019/2014, no Decreto n. 15.969/2024 e nos demais atos normativos aplicáveis;**

**II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo em toda a sua extensão;**

**III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo, por meio de análise das informações relacionadas ao processamento da parceria constante na plataforma eletrônica, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;**

**IV - notificar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;**

**V - proceder à análise dos relatórios e prestação de contas na forma prevista na legislação;**

**VI - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do termo ou plano de trabalho, prorrogações e outras medidas condicionadas à concordância da administração municipal;**

**VII - adotar as medidas previstas na Lei n. 13.019/2014 e Decreto n. 15.969/2024, quando necessário, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população e a continuidade da execução do objeto da parceria, podendo assumir ou transferir à terceiro a execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade;**

	CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SESAU / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1206	PÁGINA:	2 de 7
		PROPOSTA Nº 1777	DATA:	08-05-2025

**VIII - exercer a atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, informando à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente termo;**

**IX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso, observada a possibilidade de celebração de ajustamento de conduta, conforme o interesse público presente;**

**X - realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.**

**3.1 - No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública adotará os procedimentos que se fizerem necessários para o adequado acompanhamento da execução do objeto e do alcance dos resultados, oportunizando-se à OSC sua participação e colaboração nesta atividade, conforme regras e prazos previstos na Lei n. 13.019/2014, no Decreto n. 15.969/2024 e demais legislações pertinentes e atos normativos aplicáveis.**

**3.2 - Caso a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA realize visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, deverá notificar a OSC com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data da visita.**

**3.3 - Quando houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório e será registrado, se necessário, em plataforma própria, com posterior envio à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, o que poderá ensejar a sua revisão, à critério do órgão ou da entidade da administração pública.**

**3.4 - A realização de vistoria técnica in loco não substitui ações de fiscalização e auditoria realizadas por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acordante, dos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.**

#### **CLÁUSULA QUARTA**

**4 - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC: Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente instrumento, são responsabilidades da OSC:**

**I - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei n. 13.019/2014, no Decreto n. 15.969/2024 e nos demais atos normativos aplicáveis, zelando pela qualidade das ações e serviços, busca pela eficiência, eficácia e efetividade social;**

**II - garantir o cumprimento da contrapartida em valores, bens e serviços, em conformidade com o plano de trabalho, caso previsto;**

**III - manter e movimentar os recursos financeiros repassados através do presente termo, ou provenientes de resultados de aplicação do recurso principal, na conta bancária indicada no instrumento, aplicando-os, em estrita conformidade com o plano de trabalho;**

**IV - apresentar os relatórios previstos na Lei n. 13.019/2014 e Decreto n. 15.969/2024, observada a forma e prazos aplicáveis;**

**V - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo eventual pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;**

**VI - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;**

**VII - providenciar, quando for o caso, licenças e aprovações de projetos e demais autorizações necessárias junto a órgão municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, nos termos da legislação pertinente;**

**VIII - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;**

**IX - quando a parceria prever a aquisição de bens ou materiais com recursos transferidos pela administração pública, estes deverão ser utilizados e aplicados em conformidade com o objeto da parceria, garantindo a OSC a adequada guarda e manutenção, comunicando imediatamente qualquer dano e arcando com todos os custos relativos aos mesmos, desde a aquisição até a vigência final do termo;**

**X - os materiais ou bens que venham a ser adquiridos com recursos repassados pela administração pública somente poderão ser movimentados para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização, contendo prévio controle patrimonial, sendo que, em caso de furto, apropriação indébita ou roubo, deverá a**

	CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SESAU / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1206	PÁGINA:	3 de 7
		PROPOSTA Nº 1777	DATA:	08-05-2025

**OSC levar o fato ao conhecimento da autoridade policial competente, através de procedimento regular de registro de ocorrência, comunicando posteriormente a administração pública do fato;**

**XI - manter, durante a execução da parceria, os requisitos e condições exigidos para celebração, em especial os contidos nos artigos 33 e 34 da Lei n. 13.019/2014;**

**XII - por ocasião do encerramento da parceria, deverá a OSC restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas de aplicações financeiras, caso existentes;**

**XIV - incluir e manter atualizadas as informações na plataforma eletrônica, informando a Administração Pública de qualquer alteração estatutária ou de situação cadastral que venha a ocorrer;**

**XV - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social e estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do artigo 11 da Lei n. 13.019/2014;**

**X - os materiais ou bens que venham a ser adquiridos com recursos repassados pela administração pública somente poderão ser movimentados para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização, contendo prévio controle patrimonial, sendo que, em caso de furto, apropriação indébita ou roubo, deverá a OSC levar o fato ao conhecimento da autoridade policial competente, através de procedimento regular de registro de ocorrência, comunicando posteriormente a administração pública do fato;**

**XVI - submeter à Administração Pública proposta de alteração ao Plano de Trabalho ou ao presente termo, nos casos estabelecidos pelo Decreto n. 15.969/2024;**

**XVII - caso admitida a atuação em rede no procedimento de seleção, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo.**

#### **CLÁUSULA QUINTA**

**5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Para a execução do objeto do presente Termo serão disponibilizados pelas partes recursos no valor total de R\$ 10.000,00, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, observada a forma de liberação e eventuais contrapartidas.

**Os recursos a serem repassados pela Administração Pública correrão à conta da Dotação Orçamentária 1.500.100.200.10.122.0004.4011, Elemento de Despesa Custeio 33504300, Unidade Gestora SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SESAU / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Nota de Empenho n. 03625/2024, Fonte RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS - IDENTIFICACAO DAS DESPESAS COM ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE .**

**5.1 - A aplicação dos recursos no presente termo observarão as medidas previstas na Lei n. 13.019/2021 e no Decreto n. 15.969/2024, em especial quanto a possíveis suspensões ou retenções no repasse.**

**5.2 - Os recursos financeiros referentes ao presente termo deverão ser mantidos e movimentados exclusivamente na conta corrente 3048 - 1, Agência 4211 - 0, BANCO DO BRASIL S.A.**

**5.3 - Os recursos depositados pela administração municipal na conta indicada no presente termo serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.**

**5.4 - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento, desde que incluído na plataforma eletrônica pela OSC dentro do prazo de vigência da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, observado o disposto no art. 41 do Decreto n. 15.969/2024.**

**5.5 - Os recursos da parceria geridos pela OSC são vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.**

**5.6 - Toda a movimentação dos recursos será realizada pela OSC mediante transferência/transação eletrônica que permita a identificação do beneficiário final, com obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente previsto, autorizado e justificado no plano de trabalho, na forma do art. 39, parágrafo único, do Decreto n. 15.969/2024.**

**5.7 - Fica autorizada à Administração Pública o acesso integral às informações bancárias relacionadas à conta específica indicada neste termo, podendo esse acesso se dar por solicitação à OSC ou diretamente à instituição bancária, inclusive mediante a celebração de cooperação ou contratação de serviços para esta finalidade por parte do Poder Público junto à instituição.**

	CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SESAU / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1206	PÁGINA:	4 de 7
		PROPOSTA Nº 1777	DATA:	08-05-2025

#### CLÁUSULA SEXTA

**6 - DA ATUAÇÃO EM REDE:** Caso permitida a atuação em rede no procedimento de seleção, a entidade celebrante da presente parceria deverá adotar todas as providências exigidas na Lei n. 13.019/2014 e Decreto n. 15.969/2024 para efetivação da medida.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

**7 - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES:** A OSC quando da utilização dos recursos para compras e contratações deverá observar os critérios e formas estabelecidas na legislação e regulamentos, em especial as contidas nos artigos 37 a 43 do Decreto n. 15.969/2024.

#### CLÁUSULA OITAVA

**8 - DOS BENS REMANESCENTES:** Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública terão sua titularidade estabelecida no Plano de Trabalho ou em instrumento específico a ser celebrado durante a vigência desta parceria.

**8.1 - O Plano de Trabalho ou instrumento específico que definir a titularidade dos bens deverá estabelecer todas as condições aplicáveis aos mesmos que deverão ser observadas durante a vigência da parceria e após sua conclusão.**

#### CLÁUSULA NONA

**9 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo será de 6 MÊS(ES) APÓS O REPASSE DA PRIMEIRA PARCELA, podendo ser prorrogado nas hipóteses e condições previstas na Lei n. 13.019/2014 e Decreto n. 15.969/2024.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

**10 - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:** Este Termo poderá ser denunciado por mútuo consentimento ou unilateralmente em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por conveniência de qualquer um dos PARTICIPES, ou rescindido, em decorrência de descumprimento de suas cláusulas ou constatação de irregularidade, mediante notificação, por escrito e justificada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas as condições e regras previstas na Lei n. 13.019/2014 e Decreto n. 15.969/2024, em especial quanto a restituição de valores e indenização por eventuais danos.

**10.1 - Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão do Termo, a OSC deverá, caso existente, restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias.**

**10.2 - Eventuais débitos a serem restituídos pela OSC observarão a ocorrência de culpa da Administração Pública e da organização, aplicando-se os critérios de apuração e correção estabelecidos no Decreto n. 15.969/2024.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**11 - DIREITOS INTELECTUAIS:** O presente Termo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, a depender da hipótese, exceto no tocante a seu objeto, observadas as disposições da Lei n. 13.019/2014 e Decreto n. 15.969/2024.

**11.1 - Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente, salvo hipóteses de dispensa de aprovação.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**12 - DOS DIREITOS INTELECTUAIS:** A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, eventuais autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria.

**12.1 - - Caso as atividades realizadas pela OSC provenientes do presente Termo deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, os direitos das partes, e a participação em seus ganhos econômicos serão regulados por termo específico a ser celebrado pela Administração Pública e a OSC durante a vigência desta parceria.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

	CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SESAU / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	<b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1206</b>	PÁGINA: 5 de 7
		<b>PROPOSTA Nº 1777</b>	DATA: 08-05-2025

**13 - DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO GESTOR DA PARCERIA:** A execução do objeto da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento, fiscalização e avaliação, com caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, através do gestor da parceria e comissão de monitoramento e avaliação designados.

**13.1 - As ações, forma, critérios, prazos e condições do monitoramento, fiscalização e avaliação, a serem executadas pelo gestor da parceria e comissão designada, observarão o disposto no Decreto n. 15.969/2024, em especial os artigos 53 à 60, devendo todos os atos serem registrados na plataforma eletrônica.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

**14 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A OSC apresentará prestação de contas, anual e ou final, conforme o caso, na forma, critérios, condições, prazos e peças estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e Decreto n. 15.969/2024, em especial no disposto nos artigos 61 a 76.

**14.1 - A Administração Pública adotará todas as medidas previstas na Lei n. 13.019/2014 e Decreto n. 15.969/2024 no processamento, análise e julgamento das prestações de contas, adotando-se as medidas cabíveis, conforme o regulamento.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

**15 - SANÇÕES:** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n. 13.019/2014, do Decreto n. 15.969/2024, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este órgão, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**15.1 - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.**

**15.2 - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.**

**15.3 - É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.**

**15.4 - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal ou Diretor - Presidente.**

**15.5 - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Secretário Municipal ou Diretor - Presidente prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.**

**15.6 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente na plataforma digital, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.**

**15.7 - A autoridade competente pela parceria poderá celebrar termo de ajustamento de conduta com a organização da sociedade civil, mediante a devida justificativa e demonstração de atendimento ao interesse público, nos termos do art. 26 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

	CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SESAU / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1206	PÁGINA:	6 de 7
		PROPOSTA Nº 1777	DATA:	08-05-2025

**16 - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO:** Este Termo terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a/o publicar seu extrato no Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**17 - DA DIVULGAÇÃO:** Os PARTÍCIPES divulgarão sua participação no presente Termo, conforme determinam os artigos 81 a 84 do Decreto n. 15.969/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

**18 - DA PROTEÇÃO DE DADOS:** Os PARTÍCIPES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se atuar no presente termo em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e ou fiscalizadores.

**18.1 - A OSC obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores relacionadas ao presente termo e sua execução.**

**18.2 - A OSC não poderá utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos da execução relacionada à presente parceria.**

**18.3 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução da parceria, esta será realizada mediante consentimento dos titulares dos dados, responsabilizando-se a OSC pela obtenção, gestão e guarda.**

**18.4 - A OSC responsabiliza-se por qualquer dano ou prejuízo que venha a causar quando da coleta, tratamento, utilização ou guarda inadequada de dados, respondendo a entidade por eventual ressarcimento devido, e por sanções aplicadas por autoridade competente.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

**19 - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO:** As controvérsias decorrentes da execução da presente parceria que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria-Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado.

**19.1 - Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes desta parceria, o foro da cidade de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul.**

**19.2 - Nos termos do inciso XV do artigo 3º do Decreto n. 15.969/2024, o presente termo se constitui em título executivo extrajudicial.**

**E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.**



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA LEITE DE MELO**, CPF: **\*\*\*.884.531-\*\***, Cargo: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** em **08-05-2025, às 10:00**, conforme art. 2º do Decreto Nº 15969, de 18 de Junho de 2024, publicado no DIOGRANDE Nº 7543 de 20 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CESAR NOCERA**, CPF: **\*\*\*.922.998-\*\***, Cargo: **PRESIDENTE** em **08-05-2025, às 13:15**, conforme art. 2º do Decreto Nº 15969, de 18 de Junho de 2024, publicado no DIOGRANDE Nº 7543 de 20 de junho de 2024.

	CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SESAU / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	<b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1206</b>	PÁGINA:	7 de 7
		<b>PROPOSTA Nº 1777</b>	DATA:	08-05-2025



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[https://mrosc.campogrande.ms.gov.br/consulta/arquivos\\_assinados/chave/78bddcc4c173c216b65b9b7ec7393a83](https://mrosc.campogrande.ms.gov.br/consulta/arquivos_assinados/chave/78bddcc4c173c216b65b9b7ec7393a83)

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO** n. TC-197-S-SEMED/2025, CELEBRADO EM 7 DE MAIO DE 2025.

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a Apm Emei Sonia Helena Baldo Bernardo dos Santos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n. 15.969, de 18 de junho de 2024 e processo administrativo n. 3417/2025-91.

**OBJETO:** Parceria entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG e a Organização da Sociedade Civil/OSC - APM DA EMEI SÔNIA HELENA BALDO BERNARDO DOS SANTOS, para atendimento educacional.

**PRAZO:** 2-1-2025 à 31-12-2025.

**RECURSOS FINANCEIROS:** R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

**DOTAÇÃO:** 12 365 2 2019, Elemento de Despesa: 33504308 - PARCELA, Unidade Gestora: 0909F, fonte: 1 550 0000 00.

**ASSINATURAS:** Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Náthaly Monico Caetano Domingo.

**CAMPO GRANDE-MS, 7 DE MAIO DE 2025.**

**CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA**

Gerente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO** n. TC-202-S-SEMED/2025, CELEBRADO EM 7 DE MAIO DE 2025.

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e Apm Emei Felipe Safadi Alves Nogueira.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n. 15.969, de 18 de junho de 2024 e processo administrativo n. 3156/2025-17.

**OBJETO:** Parceria entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG e a Organização da sociedade Civil/OSC - APM EMEI FELIPE SÁFADI ALVES NOGUEIRA, para atendimento educacional.

**PRAZO:** 2-1-2025 à 31-12-2025.

**RECURSOS FINANCEIROS:** R\$ 81.900,00 (oitenta e um mil e novecentos reais).

**DOTAÇÃO:** 12 365 2 2019, Elemento de Despesa: 33504308 - PARCELA, Unidade Gestora: 0909F, fonte: 1 500 100 100.

**ASSINATURAS:** Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Mayara Ribeiro dos Santos.

**CAMPO GRANDE-MS, 7 DE MAIO DE 2025.**

**CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA**

Gerente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO** n. TF-25-S-FMS/2025, CELEBRADO EM 8 DE MAIO DE 2025.

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU/Fundo Municipal de Saúde e a Assoc. de Pais Amigos dos Excepcion de Campo Grande MS.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n. 15.969, de 18 de junho de 2024 e Processo Administrativo n. 84430/2024-90.

**OBJETO:** Aquisição de kits para diagnósticos de doenças infecciosas em amostra de sangue seco no papel filtro para atendimento as gestantes assistidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS no Instituto de Pesquisas, Ensino e Diagnósticos - IPED/APAE de Campo Grande/MS.

**PRAZO:** 6 mês(es) após o repasse da primeira parcela.

**RECURSOS FINANCEIROS:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**DOTAÇÃO:** 1.500.100.200.10.122.0004.4011, Elemento de Despesa: 33504300, Unidade Gestora: 1035S, Nota de Empenho n. 03625/2024.

**ASSINATURAS:** Rosana Leite de Melo e Luiz Cesar Nocera.

**CAMPO GRANDE-MS, 8 DE MAIO DE 2025.**

**CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA**

Gerente de Técnica Legislativa

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

**EDITAL n. 11/2025-01**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR  
NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS**

**AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 10, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a celebração de Termo de Adesão pactuado com a União Federal, visando assegurar a prestação dos serviços e atividades essenciais no interesse da administração pública municipal, **TORNAM PÚBLICO** o período de inscrições e **ESTABELECEM** normas relativas à realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** instituído e organizado para seleção e contratação, por prazo determinado, de **SUPERVISOR DE CADASTRO** e **ENTREVISTADOR SOCIAL**, visando proceder à recomposição das vagas que ocorrerão em 06 de julho de 2025, em virtude do encerramento dos contratos oriundos do Processo Administrativo n. 50267/2022-18 (principal) e Processo Administrativo n. 12175/2024-29 (reserva), com objetivo de atender o **"Cadastro Único para Programas Sociais"** do Governo Federal junto à Coordenação Municipal do Cadastro Único e Programa Bolsa Família da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, de acordo com as normas, regras e condições constantes deste Edital e, ainda, observadas as recomendações do Tribunal de Contas do Estado - TCE/MS.

### 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**1.1.** O certame será regido pelas disposições da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, especificamente pelos artigos 292 e 293, conforme previsto na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX, e pelas demais disposições legais e regulamentares pertinentes e, ainda, pelo estabelecido na presente legislação vigente assinalada abaixo:

**a)** Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social, estabelecendo as condições para o atendimento às entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social, fortalecendo a efetivação de novos direitos, a promoção da cidadania, o enfrentamento das desigualdades sociais e a articulação com órgãos públicos de defesa da política socioassistencial.

**b)** Decreto n. 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo art. 6º-F da Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, utilizado como repositório de dados para a realização de estudos sobre seu público, sendo processado pelos Municípios que tenham aderido ao CadÚnico para coleta, processamento, sistematização e disseminação de informações, com a finalidade de identificação da situação socioeconômica das famílias de baixa renda, com vistas à análise de alternativas de políticas públicas para a superação de sua situação de vulnerabilidade econômica e social.

**c)** Portaria MC n. 810, de 14 de setembro de 2022, que define procedimentos para a gestão, operacionalização, cessão e utilização dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

**d)** Portaria MDS n. 1.41, de 23 de dezembro de 2024, que estabelece critérios, procedimentos e ações para o apoio à gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

**e)** Resoluções do CNAS n. 17, de 20 de junho de 2011 e n. 09, de 15 de abril de 2014, que ratificam a equipe de Referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH/SUAS, que reconhece as ocupações e as áreas de categorias profissionais de nível superior, médio e fundamental para atendimento das especificidades dos Serviços Socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social.

**f)** Resolução CNAS n. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e descreve o conteúdo da oferta substantiva dos Serviços da Política de Assistência Social, de forma a contribuir para a melhoria de vida da população e cujas ações estejam voltadas para a Proteção Social Básica e Especial de Alta e Média Complexidade da população, observando os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei de Política Nacional de Assistência Social.

### 2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**2.1.** O presente processo seletivo simplificado segue as orientações do Decreto n. 11.016, de 29 de março de 2022 - MDS e da Portaria MC n. 810, de 14 de setembro de 2022, que definem procedimentos para a gestão, operacionalização, cessão e utilização dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

**2.2.** Em observância à Norma Operacional Básica de Recursos Humanos dos SUAS-NOB-RH/SUAS, torna-se imperativo que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania possua profissionais para atender as especificidades dos seus serviços, benefícios e programas.

**2.3.** Para o efetivo desenvolvimento do Cadastro Único e os diversos programas, benefícios e serviços vinculados, é imprescindível a realização das atividades por profissionais capacitados, conforme identificação da habilitação descrita abaixo:

#### 2.3.1. SUPERVISOR DE CADASTRO

**a)** Profissional responsável por receber os formulários preenchidos, realizar a conferência integral ou por amostragem e garantir que sejam digitados no Sistema de Cadastro Único de forma correta e em prazo razoável; organizar o arquivo de formulários, garantindo sua efetiva organização; realizar o suporte técnico aos entrevistadores lotados nas unidades de atendimento; planejar, monitorar e avaliar estratégias de qualificação cadastral; promover ações mais estratégicas que otimizem a eficiência e a qualidade do trabalho; analisar dados, tratar ou solicitar o tratamento de denúncias e irregularidades junto ao público alvo dos programas sociais; elaborar relatórios e assessorar a gestão do Cadastro Único.

**b)** A função exige ótima comunicação, empatia e atenção aos detalhes, pois envolve lidar com dados sensíveis e garantir a correta inclusão das famílias nos sistemas de assistência social, prestando assessoria técnica à equipe do Cadastro Único, apoiando o trabalho do entrevistador social e do coordenador, quando houver, ou do próprio gestor.

**c)** A função do Supervisor de Cadastro é essencial ao efetivo trabalho de monitoramento e avaliação das ações de cadastramento, bem como pela análise de dados, elaboração de relatórios e operações do sistema.

#### 2.3.2. ENTREVISTADOR SOCIAL

**a)** Profissional responsável por coletar e atualizar informações socioeconômicas de famílias em situação de vulnerabilidade. Atuando diretamente com o público alvo, esse profissional realiza atendimento às famílias no que se refere ao Cadastro Único, prestando informações, realizando entrevistas, preenchendo formulários de cadastramento e inserindo dados no sistema utilizado pelo governo para gerir políticas sociais; atua diretamente no domicílio familiar e nos postos de atendimento ou em ações itinerantes. Além disso, o profissional também orienta as famílias sobre suas obrigações e direitos dentro dos programas assistenciais, atuando no processo de triagem, identificando as demandas e orientando as famílias sobre os programas sociais existentes no âmbito do Cadastro Único.

**b)** A função exige boa comunicação, empatia e atenção aos detalhes, pois envolve lidar com dados pessoais e dados sensíveis para garantia da correta inclusão das famílias nos projetos e programas de assistência social, atuando como operadores do sistema e realizando, ainda, outras importantes atribuições, tais como:

**I** – Realizar entrevistas presenciais para coleta de informações socioeconômicas.

**II** – Inserir e atualizar os dados das famílias no sistema informatizado.

**III** – Orientar sobre os critérios de permanência e condicionalidades dos programas sociais.

**IV** – Trabalhar em harmonia com a equipe responsável pelo serviço e junto a outros profissionais da assistência social.

**V** – Acompanhar e monitorar o cumprimento das regras do Programa Bolsa Família e de outros benefícios.

**VI** – Realizar, obrigatoriamente, outras atividades relacionadas à área de atuação e demandadas pela chefia imediata para fiel cumprimento ao contrato de trabalho.

**c)** A função do Entrevistador Social é fundamental para a garantia de que os Programas Sociais sejam direcionados a quem realmente necessita, evitando fraudes e assegurando um atendimento de qualidade ao usuário do Programa Bolsa Família do Governo Federal.

### 3. DO OBJETO

**3.1.** O presente processo seletivo simplificado tem por objeto a seleção de pessoal para atuar no regime de contratação temporária, sendo o contrato regido pelas normas do estatuto jurídico administrativo do servidor público municipal (Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011), por prazo determinado de 12 (doze) meses, para desempenhar atividades inerentes à respectiva função junto à Coordenação Municipal do Cadastro Único e Programa Bolsa Família do Governo Federal no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município, responsável pela gestão do referido programa, conforme habilitação descrita no subitem 2.3 deste Edital.

**3.2.** A seleção de pessoal para atender às funções de que trata este processo seletivo envolverá as seguintes etapas, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Inovação:

**a)** Inscrição *on-line* (gratuita).

**b)** Divulgação da relação dos candidatos inscritos (Diogrande).

**c)** Período para interposição de recursos em face da homologação dos inscritos.

**d)** Prova de Títulos, comprovada através de qualificação e experiência profissional.

**e)** Divulgação da Pontuação da Prova de Títulos (Resultado Preliminar).

**f)** Período para interposição de recursos em face do Resultado Preliminar.

**g)** Homologação do Resultado Final e Classificação Geral.

**h)** Contratação.